



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 156/2017

EMENTA: DISPÕE DA PROIBIÇÃO DE USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS, CELULARES, TABLETS, SMARTPHONES E CONGÊNERES POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido o uso de aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como, telefones celulares, tablets e congêneres, por Servidores Municipais, nas Unidades de Saúde do Município de Campo Largo.

§ 1º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres fica liberada nos casos onde houver anuência superior, ou nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de atendimento nos cuidados de saúde própria, de seus familiares diretos, e no auxílio ao atendimento do cidadão demandante dos serviços públicos na área da saúde.

§ 2º A utilização de telefones celulares, tablets e congêneres nos horários de intervalo dos servidores (descanso/alimentação) é de sua livre liberdade, não cabendo ao poder público qualquer monitoramento sobre o mesmo.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo 1º desta Lei, abriga ao que dispõe o art. 222 da Lei nº 2347 de 22 de Dezembro de 2011, que estabelece os deveres do servidor, entre os quais:

4511/17
administr
de



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

Art. 3º A presente Lei abrange a todos os servidores públicos, prestadores de serviços e afins, que no exercício de suas funções e prestações de serviços ao poder municipal, de forma direta ou através de sua fundação municipal de saúde, tais como: Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Farmácia Municipal, Pronto Socorro Municipal (CMH).

Art. 4º Caberá ao chefe geral de cada unidade de atendimento de saúde do município, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento ao que estabelece a presente Lei.

Art. 5º As sanções legais ao servidor e assemelhados que não cumprirem ao disposto na presente Lei serão aquelas previstas na Lei nº 2347 e demais dispositivos legais aos quais os servidores estão submetidos.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, tomar as providências e as medidas necessárias para ciência do servidor quanto a vigência da presente Lei, assim como, a apuração e aplicação das sanções previstas na legislação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Giovani Marcon
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é desenvolver um processo de conscientização e evitar problemas no atendimento nas Unidades de Saúde de Campo Largo, pois o uso de celulares no horário de trabalho vem sendo motivo de muita reclamação. A fiscalização será feita pelos próprios gestores das Unidades de Saúde e os pacientes também podem fazer denúncias na ouvidoria da Prefeitura Municipal de Campo Largo. O profissional que for flagrado infringindo a lei poderá levar uma advertência ou até mesmo ser exonerado do cargo.



Giovanni Marcon
Vereador